

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

(Do Sr. Jorge Bittar)

Requer a revisão de despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 3.014, de 2011, para que seja, também, apreciado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, do art. 17 II, a, requiero a Vossa Excelência a gentileza de rever o despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 3.014, de 2011, de forma a incluir a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática na análise desta proposição.

O referido projeto faculta ao consumidor dos serviços de gás liquefeito ou natural encanado, energia elétrica, água encanada, telefonia ou qualquer outro serviço mensurável, a instalação de medidores para seu controle particular de uso dos serviços, independentemente da existência de medidores instalados com o mesmo fim pelo distribuidor, fornecedor ou prestador de serviços públicos, concessionárias, permissionárias.

Estabelece que a instalação dos equipamentos será custeada pelo consumidor e que estes deverão ser aferidos por órgão credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

A viabilidade do uso dessas tecnologias adentra ao escopo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática encarregada, segundo o art. 32, inciso III, alínea e, do RICD, da análise de matérias que tratem de assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, telemática e robótica em geral.

Diante do exposto, solicitamos a remessa do projeto à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, além das Comissões constantes em seu despacho inicial.

Sala das Sessões, 26 de março de 2013.

JORGE BITTAR
Deputado Federal – PT/RJ